



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADINISTRATIVO: Nº. 15/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº. 03/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de ampliação e reforma no estádio municipal, conforme Convênio nº 824/2023 - SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Recorrente:** MASB ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 22.271.913/0001-85.

### I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2024 cujo objeto resume-se na Contratação de empresa especializada na execução de ampliação e reforma no estádio municipal, conforme Convênio nº 824/2023 - SECID firmado entre o PARANACIDADE e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A empresa MASB ENGENHARIA LTDA apresentou intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação da empresa GAYA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 35.493.310/0001-70, diante disso, foi concedido a empresa, o prazo legal para que a mesma apresentasse suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado a empresa anexou um arquivo na plataforma.

Após isso, a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado. Posteriormente, foi solicitado a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos, a mesma apresentou e orientou que fosse realizada diligências a empresa considerada habilitada para que pudesse comprovar e garantir a execução total do objeto licitado.

Depois de passado o prazo estipulado a empresa, nenhum documento foi enviado ao Agente de Contratação por parte da empresa, então novamente foi comunicado a Procuradoria Jurídica do Município que emitiu novo parecer para nortear a decisão do Agente de Contratação.

#### a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que o recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais que



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

## II - Da Análise do Recurso

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em três partes, dentro das quais analisaremos os argumentos levantados pela impetrante do recurso, a contrarrazão apresentada e o parecer emitido pela procuradoria jurídica deste município, para posteriormente emitir seu julgamento.

## III - Da Alegação da Recorrente MASB ENGENHARIA LTDA

A recorrente supracitada manifestou a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que a mesma fundamentasse seu recurso, a empresa anexou o arquivo na plataforma. Em seu pedido, a recorrente informa que a proposta apresentada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA é inexequível baseando seu argumento no art. 59 da Lei nº 14.133/21 e do item 6.22.3 do edital de licitação, além disso, a empresa solicita que as duas próximas empresas também sejam desclassificadas pelo mesmo motivo, são elas VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e FELIPE RUARO CONSTANTINO LTDA.

## V - Da Contrarrazão GAYA ENGENHARIA LTDA

Em sua contrarrazão a empresa citada acima requereu que não fosse aceito o recurso administrativo, fundamentando sua resposta na questão do excesso de formalismo.

## VI - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Considerando o que dispõe a Lei 14.133/2021 e o Edital de concorrência eletrônica nº 03/24, este departamento jurídico opina para que notifique a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, para que apresente planilha com os custos detalhados e demais documentos que possa comprovar e garantir a execução total do objeto licitado.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Após a instrução com os documentos e planilha com custos detalhados, opina para que a Comissão de Licitação analise e julgue pelo acatamento ou não das alegações apresentadas no recurso. ”

Diante do conteúdo do parecer jurídico emitido, foi enviado a empresa pedido de diligências, dando o prazo de três dias úteis para que a empresa conseguisse comprovar e garantir a execução total do objeto licitado, porém, durante o prazo estipulado, a proponente não manifestou-se. Com isso, foi enviada nova comunicação a procuradoria jurídica sobre o fato ocorrido e a mesma emitiu novo parecer com a seguinte redação:

“Considerando que o valor orçado e estimado pela administração pública, para a contratação da execução do objeto licitado é de R\$ 1.086.657,35 e a proposta apresentada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA foi de R\$ 738.180.000,00, o valor da proposta é inferior a porcentagem que dispõem o § 4º, do artigo 59, da Lei 14.133/2021, por sua vez, inexecutável. Dado prazo para a empresa comprovar e garantir a execução total do objeto e está não o fez, aplica-se o disposto no Art. 59, da Lei 14.133/2021 e nos itens 6.22 e 6.22.3 do edital de licitação, desclassificando a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA, com posterior chamamento da segunda melhor proposta. É o parecer. ”

## VII - Da Análise do Recurso

Diante dos fatos apresentados e os dois pareceres jurídicos emitidos pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido nos pareceres jurídicos, visto que a proposta ofertada pela empresa GAYA ENGENHARIA LTDA é considerada inexecutável de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:  
III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;  
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. ”

Além disso, está previsto no edital de licitação nos itens 6.22, 6.22.3 e 6.23 que serão desclassificadas as propostas que forem consideradas inexecutáveis. Informo ainda, que antes da tomada de decisão e seguindo o disposto no item 6.23.1:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



“6.23.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.”

Foi realizado o pedido de diligências, mas a empresa não apresentou nenhum documento durante o prazo estabelecido. Dessa forma, surge a dúvida se realmente a empresa terá condições de executar a obra, pois a mesma não comprovou a capacidade para execução da obra e o recurso apresentado não é apenas uma questão de formalismo excessivo, visto que após a fase de lances, a empresa GAYA ENGENHARIA LTDA apresentou proposta inexequível baseada na Lei 14.133/21 e no edital de licitação.

Salienta-se ainda, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, a proposta mais vantajosa é aquela que atende as necessidades do Município com as características ali descritas, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa, ainda mais no referido processo, que é uma licitação de um objeto complexo e de alto valor.

## VIII - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **aceitar** o recurso interposto pela MASB ENGENHARIA LTDA, na forma da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 08 de maio de 2024.

**DIRCEU BONIN**  
Agente de Contratação